



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo PGJ/AL nº 818/2016

Processo MP nº 09.2016.00000249-3

Assunto: Obstrução de ruas – Chácaras da Lagoa

Interessada: Josevita Maria de Freitas Tapety Pontes

DESPACHO DE ENCERRAMENTO

1. Com efeito, o processo em tela trata de ocupação irregular de solo urbano, por fechamento de via pública e consequente obstrução do uso por todos os munícipes dos bens públicos de uso coletivo contidos nestes espaços (equipamentos públicos comunitários e de lazer), transformados irregularmente em fechados por meio de instalação de cancelas, portões, guaritas, portarias na entrada de loteamento ou de acessos às ruas, somente permitindo a passagem de pessoas credenciadas pelos beneficiários (munícipes residentes nestas áreas fechadas), de modo que o ingresso de cidadãos não credenciados só é permitido após prévia, ilegal e constrangedora identificação.

2. Verdadeiramente, depois dos fechamentos dessas áreas urbanas e fixação dos respectivos controles de entrada, estes beneficiados munícipes, por meio de associações, passam a agir como administradores de condomínio, transformando ao talante desses e, máxime, ao arrepio da lei, o loteamento ou rua, agora fechados, em falsos condomínios residências horizontais, passando a exigir dos moradores o pagamento de contribuições condominiais compulsórias, inclusive patrocinando execução judicial contra alguns deles.

3. Deveras, em face da notícia acima, a 66ª Promotoria de Justiça da Capital, na data 11 de abril de 2017, propôs Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela, em desfavor do Município de Maceió, tombando o nº 0848737-74.2017.8.02.0001, objetivando o seguinte:

4. Que o Juízo da Fazenda Pública Municipal, no tocante a antecipação da tutela:

a) Declare incidentalmente inconstitucional os artigos 211 a 225 do Código de Urbanismo e Edificações da Cidade de Maceió;

b) Mande o réu, no prazo máximo de 90 dias, desbloquear as vias e demais áreas de loteamentos ou de ruas, já identificados nesta petição, que se encontram fechadas, pertencentes ao Município de Maceió como bem de uso comum, com a respectiva desativação de quaisquer obstáculos (guarita, portão, cercamento ou corrente instalados) que impeçam, restrinjam, limitem ou condicionem o acesso e uso de tais bens públicos, removendo-os, sob pena de multa diária, após o lapso temporal fixado, de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Município de Maceió e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, ao seu representante legal, cujas multas deverão ser destinadas para o



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

fundo municipal de proteção ambiental, art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió;

c) Mande o réu identificar, listar e apresentar aos autos os endereços, no prazo máximo de 30 dias, de todas vias ou áreas de loteamentos ou de ruas que se encontram fechadas na cidade de Maceió e pertencentes ao município como bem de uso comum. Apresentada, que mande desbloquear as vias ou áreas de loteamentos ou de ruas que se encontram fechadas, com respectiva desativação de quaisquer obstáculos (guarita, portão, cercamento ou corrente instalados) que impeçam, restrinjam, limitem ou condicionem o acesso e uso de tais bens públicos, removendo-os, sob pena de multa diária, após o lapso de 60 dias, de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Município de Maceió e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, ao seu representante legal, cujas multas deverão ser destinadas para o fundo municipal de proteção ambiental, art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió, e

d) Mande o réu se abster de conceder novas autorizações ou permissões para instalação de guarita ou portão que propiciem o fechamento de outros loteamentos ou rua enquanto não for julgado o mérito da presente Ação Civil Pública.

5. E quando do julgamento do mérito, o mesmo Juízo da Fazenda Pública Municipal:

a) Confirme a antecipação da tutela em apreço;

b) Confirme a declaração incidental de inconstitucionalidade dos artigos 211 a 225 do Código de Urbanismo e Edificações da Cidade de Maceió;

c) Mande o réu desbloquear todas as vias e demais áreas de loteamento ou de rua que se encontram fechadas, pertencentes ao Município de Maceió como bem de uso comum, com a respectiva desativação de quaisquer obstáculos (guarita, portão, cercamento ou corrente instalados) que impeçam, restrinjam, limitem ou condicionem o acesso e uso de tais bens públicos, removendo-os, imediatamente;

d) Mande o réu identificar, listar e apresentar aos autos os endereços, no prazo máximo de 30 dias, de todas vias ou áreas de loteamentos ou de ruas que se encontram fechadas na cidade de Maceió e pertencentes ao município como bem de uso comum, para fins de desobstrução;

e) Mande o réu garantir por meio da sua Guarda Municipal que sejam mantidas abertas ao tráfego de pessoas e veículos, exercendo o seu poder de polícia no sentido de vedar a restrição ou perturbação do direito de ir e vir de qualquer cidadão às vias públicas e áreas públicas que se encontram fechadas e são de uso comum do povo;

f) Fixe, para o caso de desobediência às quaisquer das determinações, multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao Município e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, ao seu representante legal, por força do número de ruas e vias de loteamentos que se encontram fechados, resultando em dano moral ambiental em desfavor da maioria dos munícipes de Maceió, cujas multas deverão ser destinadas para o fundo municipal de proteção ambiental, art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió;

g) Declare nulos os atos administrativos que autorizaram o fechamento de loteamentos e de ruas na cidade de Maceió, tendo em vista sua manifesta ilegalidade;



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

- h) Mande o réu se abster de conceder novas autorizações ou permissões para instalação de guarita ou portão que visam o fechamento de loteamentos ou rua, conforme é notório em vários loteamentos na cidade de Maceió que erguem verdadeiros pórticos;
- i) Anule os atos administrativos que autorizaram a colocação de portões, guaritas, cercamentos, correntes ou quaisquer outros obstáculos que resultaram em posterior fechamento de loteamentos e de ruas na cidade de Maceió, haja vista a burla utilizada para alcançar finalidade flagrantemente ilegal;
- j) Mande o réu que promova a fiscalização rigorosa de novos loteamentos que porventura sejam empreendidos no Município de Maceió, buscando impedir de forma contínua as construções que restrinjam o seu acesso a todos os munícipes;
- k) Defira a produção de todo tipo de prova admissível no ordenamento jurídico (testemunhal, documental, pericial, vistoria, inspeção, etc.);
- l) Dispense o Ministério Público e o signatário do pagamento de custas, emolumentos, ônus de sucumbência e outros encargos, conforme Lei nº 7.347/85, art. 18, c/c o Código de Defesa do Consumidor, art. 87, e
- m) Julgue procedentes os pedidos formulados, condenando o réu no cumprimento das obrigações acima e em outras de praxe, fixando, ainda, em definitivo, as multas anotadas para o caso de descumprimento da determinação.

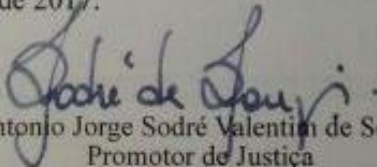
6. Posto isto, existindo ação judicial cujo objeto contém o do presente processo, estando o exercício da jurisdição em pleno andamento, considerando que qualquer decisão administrativa prolatada nesse não terá mais o condão de modificar a deliberação a ser exarada no processo judicial, todavia, o revés gerará efeitos neste, e, ainda, considerando que assim sendo inexistente razão de ordem prática para o prosseguimento do feito, determino o encerramento do presente.

7. Para fins de conhecimento, encaminhe-se pelo SAJ/MPE/AL cópia desta deliberação, bem como da ACP que tombou o nº 0848737-74.2017.8.02.0001 ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para fins de direito.

8. Finalmente, notifique-se a interessada, encaminhando cópia do presente despacho, para fins de ciência, bem como do espelho da ACP que tombou o nº 0848737-74.2017.8.02.0001, diante da 14ª Vara da Capital – Fazenda Pública Municipal.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de abril de 2017.


Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça